



Lei Nº 180. de 18-11-968

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal do São Mamede de Olivença, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de primeiro de Janeiro de 1969 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

### Quadro Geral de Funcionários

| Cargos                                 | Vencimentos Anuais | Totais    |
|----------------------------------------|--------------------|-----------|
| 1 Câmara Municipal                     |                    |           |
| Escriturário                           | <u>2.640,00</u>    | 2640,00   |
| 2 Gabinete e Secretarias da Prefeitura |                    |           |
| Chefe de Gabinete                      | 8.400,00           |           |
| Assistente Jurídico                    | 8.400,00           |           |
| Secretário                             | 5.880,00           |           |
| Secretário Junta Serviço Militar       | 4.200,00           |           |
| Escriturário                           | 2.640,00           |           |
| Almoxarife                             | 4.200,00           |           |
| Mecânico "A"                           | 2.640,00           |           |
| Continuo                               | <u>2.160,00</u>    | 38.520,00 |

3 Serviço de Fazenda



|                             |           |                  |
|-----------------------------|-----------|------------------|
| Agente Faxendino            | 3.000,00  |                  |
| Agente Fiscal a Noit 420000 | 16.800,00 | <u>36.840,00</u> |

4 Serviço do Patrimônio

Encargado de Finas, Mercados e Abastecimento

2.640,00

Encargado de Cemiterios a Noit 2.640,00 =

5.280,00

7.920,00

5 Contabilidade

Contador

8.400,00

Escriturario

2.640,00

11.040,00

6 Serviço de Educação, Saúde e Assistência

Professora Padrão "A" a Noit 1.200,00

3.600,00

"B" a Noit 1.800,00

5.400,00

Auxiliar de Biblioteca a Noit 1.800,00

3.600,00

12.600,00

7 Serviço de Obras Públicas

Encargado Geral de Obras

4.200,00

Motorista "B"

3.360,00

Motorista "A" a Noit 2.640,00

5.280,00

Encargado Serv. de Água e Esgotos

3.360,00

Motorista "A"

2.640,00

Motorista "A"

2.640,00

Motorista "B"

3.360,00

Encargado Serv. Obras Públicas

3.360,00

Encargado Serv. Obras e Arrendos

2.640,00

30.840,00

8 Serviço Municipal de Estudos de Rodagem

Encargado Serv. Mud. Est. Rodagem

4.200,00



Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de Oficial Legislativo, Oficial de Gabinete, Contínuo, Fiscal de Porturas e Saneamento, Encarregado do Serviço de Obras, Coletor, Auxiliares de Coletor, Estudante, Fiscal Geral de Arrecadação, Auxiliares de Fiscalização e Auxiliares do Encarregado do Saneamento, passam, respectivamente, a ocupar os cargos de Secretários Chefe de Gabinete, Escrivão, Agente Fazendário, Encarregado Geral de Obras Públicas, Chefe do Serviço de Limpeza, Exator, Escrivão, Agente Fiscal, Agente Fiscal Encarregado dos Leilões.

É ainda. Fica o Executivo Municipal autorizado a Expedir as apostilhas enquadrando os funcionários nos respectivos cargos e Unidades Organi-  
tárias, na conformidade das percentagens concedidas pela Lei 157, de 18 de abril de 1968.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em con-  
trário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de  
janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de João Moura  
18 de novembro de 1968

Ass: Guilherme Lacerda  
Prefeito Municipal

Lei Nº 181, de 18 de Novembro de 1968

Organiza a Receita e fixa a responsabilidade

Município, para a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de

João Pinheiro, para o exercício de 1969, é estimada em 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil e setecentos reais), de acordo com a seguinte distribuição em categorias e subcategorias e complementos:

Receitas Locais

Receita Tributária . . . . . 141.800,00

Receita Patrimonial . . . . . 10.120,00

Receita Industrial . . . . . 30.000,00

Contribuições Locais . . . . . 5.170.180,00

Receitas Diversas . . . . . 21.600,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito . . . . . 2.000,00

Participações em Empréstimos . . . . . 316.310,00

Art. 2º - A Receita do Município de João Pinheiro

para o exercício de 1969, é fixada em 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil e setecentos reais), distribuídas pelas seguintes subcategorias:

Receitas Municipais

0 - Gabinete e Secretarias do Município . . . 50.000,00

Secretarias Municipais

1 - Gabinete de Saúde e Assistência . . . 206.730,00

2 - Serviço de Fomento . . . . . 50.130,00

3 - Serviço de Fomento . . . . . 166.840,00

4 - Serviço de Assistência . . . . . 44.000,00

5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social . . . 475.310,00

6 - Serviço de Obras Públicas . . . . . 4.528.080,00



distintos bauxitos de Belas de Estado e Albu

Ata Nº 182, de 04-10-1968

Ass: Gumir Jordane  
Miguel Mungai  
Ass: Moises Melgares Melgares  
Contra

18 de novembro de 1968  
Fidelis Mungai de Sou Mungai  
19 de novembro de 1968

Art. 6º - Provedor de serviços em  
serviço público, não pode ser admitido em  
serviço público de 1º de  
Art. 5º - Fica o governo de Município ou  
Estado a realizar operações de crédito que se tornam  
necessárias, como recursos a serem de crédito atuali-  
zados, em empréstimos, nos termos do art. 2º do  
Lei Federal Nº 4.390/64, incluindo na denominação "2.º"  
0.00 - Operações de crédito de recursos do Estado de  
Oceano, como recursos, relativos a empréstimos, res-  
pectos para empréstimo de depósito no artigo 6º do  
Estatuto do Estado, assim como atualiza total ou par-  
cialmente de créditos organizacionais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, o Pro-  
curador e demais do Município

17 de março de 1969, ou que não tenham sido aprovadas

